

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico Resolução CCFGTS nº 1.001, de 29/06/2021 – Parcelamentos de débitos para com o FGTS

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 30/06/2021, a [Resolução CCFGTS nº 1.001, de 29/06/2021](#), do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevendo a adequação das normas de parcelamento de débitos para com o FGTS ao parágrafo único do art. 26 da [Medida Provisória nº 1.046/2021](#), estabelecendo regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com parcelamentos de débitos para com o FGTS vigentes em 27/04/2021.

Segundo a norma, no caso de não quitação das parcelas do FGTS com vencimento entre os meses de abril e julho de 2021, fica autorizada a reprogramação dos vencimentos a partir do mês de agosto de 2021, independente de formalização de aditamento contratual.

As parcelas não pagas integralmente que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, respectivamente.

Porém, a regra excepcional e transitória, prevista na Resolução, não será aplicada a débitos de FGTS de caráter rescisório, que deverão ser pagos na forma da [Resolução CCFGTS nº 940/2019](#), que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS.

E dentro do período relativo aos meses de abril a julho de 2021, a aplicação do inciso III e parágrafo único do art. 7º do Anexo I da [Resolução CCFGTS nº 940/2019](#), ficará restrita aos casos em que o trabalhador tiver direito à utilização de valores de sua conta vinculada de sua titularidade no FGTS, por motivo de rescisão do contrato de trabalho.

Outrossim, as condições previstas na Resolução CCFGTS nº 1.001/2021 não serão cumulativas com as previstas pela Resolução CCFGTS nº 587/2008, que permite carência em parcelamento de débitos para com o FGTS de empregadores públicos e privados domiciliados em municípios alcançados por estado de calamidade pública.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho